



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 029/2026 LEILÃO Nº 001/2026

A firma abaixo se propõe **a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

PROPONENTE			
Razão Social/Nome:			
Logradouro:		Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:
CNPJ/CPF:		Inscrição Estadual/RG:	

Item	Descrição	Valor do Lance Mínimo
01	PERMISSÃO REMUNERADA DE USO COMERCIAL, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO E GERÊNCIA DE 34 PONTOS PARA BARRACAS 4X4 DURANTE O A 38ª FEBAC E 78º ANIVERSARIO DE CARVALHOS-MG.	R\$ 40.000,00

1 - PREÇO TOTAL OFERTADO:

1.2 - O(s) preço(s) ofertados, inclui(em), todos os custos de mão de obra, equipamentos, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do **Edital**.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/21.

CARVALHOS/MG , DATA

ASSINAR E CARIMBAR



Prefeitura Municipal de Carvalhos

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES:

1.1 - Constitui objeto desta licitação a permissão remunerada de uso comercial, a título precário e oneroso para exploração e gerência de pontos destinados para barracas durante a 38ª FEBAC e 78º Aniversário de Carvalhos-MG, o qual ocorrerá de 08/10/2026 a 12/10/2026 conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência;

1.2 – As barracas que ocuparão os pontos poderão apenas manter a reprodução de músicas na modalidade que se convencionou chamar de *som ambiente*, e que não atrapalhem o evento principal.

1.3 - A empresa vencedora ofertará os pontos exclusivamente para exploração comercial do ramo de venda de bebidas, comidas e afins, devendo vedar a comercialização, divulgação ou exibição de qualquer produto atentatório aos bons costumes e a moral, incluindo-se também as políticas partidárias, ideológicas e religiosas.

1.4 - A empresa vencedora poderá permitir o uso dos pontos para trailer e barracas de estrutura metálica.

1.5 - A empresa vencedora poderá ofertar, às suas expensas, tendas, trailers ou barracas de estrutura metálica aos adquirentes dos pontos caso não os possuam.

1.4 – Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora a gerência dos pontos ofertados, ficando subordinada as orientações, supervisão, fiscalização e determinações dos órgãos da Prefeitura Municipal de Carvalhos.

1.4 - Fica estabelecido que o valor a ser cobrado para os consumidores finais sejam os mesmos praticados em eventos correlatos.

1.5 - A empresa vencedora não poderá e não permitirá a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, sendo de inteira responsabilidade da empresa vencedora esta fiscalização, devendo, ainda, exigir afixação de cartazes nas barracas que ocuparão os pontos de vendas sobre esta proibição.

1.6 - A empresa vencedora e as barracas que ocuparão os pontos poderão comercializar apenas bebidas em embalagem plástica ou em lata.

1.6.1- As bebidas expostas no interior das barracas que ocuparão os pontos poderão estar em garrafas de vidro, sendo servidas aos consumidores em recipientes de plástico ou lata.

1.7 - O Município disponibilizará 34 (trinta e quatro) pontos para ocupação de barracas
1.7.1. O local destinado aos 34 (trinta e quatro) pontos respeitará o croqui estipulado no Anexo A do Termo de Referência, ficando sujeito a alteração conforme critério da Administração para melhor atender ao interesse público, garantido a especificações constantes no edital.

1.7.2 – A permissionária deverá disponibilizar e preencher o número de pontos exclusivamente com barracas destinadas a suprir as necessidades de bebidas, comidas e afins, sendo vedada a utilização parcial do espaço ou a utilização dos pontos para outros fins.

1.8 - É de inteira responsabilidade da empresa vencedora, todas as despesas e riscos atinentes à exploração da atividade comercial no recinto, inclusive de higiene, corpo de bombeiros e segurança, observando todas as normas exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias sem qualquer ônus ou encargos de qualquer natureza para a Prefeitura de Carvalhos. Ficando de inteira responsabilidade da empresa vencedora a



Prefeitura Municipal de Carvalhos

ESTADO DE MINAS GERAIS

contratação de mão de obra para o cumprimento do contrato, devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e fiscais decorrentes da exploração da atividade.

1.9 - A empresa vencedora poderá sublocar os pontos adquiridos, contudo, permanecendo o contratado responsável pelas obrigações contratuais e legais, sendo observadas todas as regras previstas em lei e neste edital.

1.10 – A empresa vencedora deverá contar com engenheiro eletricista inscrito no CREA e engenheiro civil inscrito no CREA

1.11 – A empresa vencedora deverá ter eletricista exclusivo durante todo o evento a disposição para a rápida solução

1.12 – A empresa se compromete a disponibilizar 30% das barracas a pessoas domiciliadas em Carvalhos com valor máximo para estes de R\$ 2.000 reais por ponto, (caso não haja procura até a data de 30/09/2026, fica liberada a venda para qualquer pessoa domiciliada ou não em Carvalhos)

1.13 – O valor máximo que pode ser vendido espaços a terceiros será de R\$ 10.000,00

1.14 – Não será aceito em hipótese alguma que a empresa vencedora obrigue a compra de bebidas ou qualquer produto dela, a prática resultará em cancelamento de contrato

1.15 – A empresa deve ser especializada em eventos com praça de alimentação com cartaz de referência emitidos por órgão competentes

1.16 – A empresa vencedora deverá emitir ART dos pontos da parte elétrica dos pontos de barracas

1.17 – A empresa ficará responsável pela fiscalização das barracas externas ao parque (somente fiscalizar) a arrecadação será por alvará comercial da prefeitura

1.18 – Moradores de Carvalhos que se beneficiarem com o valor de desconto, não poderá repassar o ponto, sendo que se fizer perderá o direito ao ponto e não terá direito a reembolso.

1.19 – A empresa vencedora poderá classificar e organizar as barracas conforme o tipo de produto comercializado, observando critérios técnicos, operacionais e de ordenamento do espaço, com o objetivo de garantir melhor disposição, segurança, padronização e fluxo de público durante o evento (exemplo: bebida em geral, comida, Chopp, drinks, roupas, brinquedos etc.).

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 A permissão REMUNERADA DE USO para a exploração dos pontos para barracas proporcionando a venda de realização de bebidas, comidas e afins, gerando, assim, estrutura completa para atender aos munícipes e visitantes que irão prestigiar o evento. Frise-se que esse modelo – PERMISSÃO REMUNERADA DE USO para exploração de serviços similares aqui focados é utilizado em diversos outros órgãos públicos e que o pagamento que será realizado pela PERMISSONÁRIA aumentará a receita do Município.

3 – JUSTIFICATIVAS PARA A MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO A SEREM ADOTADAS.

3.1. - Vencerá o certame, que será realizado na modalidade Pregão Presencial, o licitante que oferecer o maior LANCE POR ITEM.

3.2. - Quanto à modalidade e tipo a serem adotados, deve-se destacar que a PERMISSÃO REMUNERADA DE USO aqui focada, não se trata da concessão de



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS

direito real de uso abordada na Lei 14.133/21. Em verdade, o objeto ora focado traduz um direito pessoal, que não implica na obrigação de realização de benfeitorias e nem na transferência de propriedade.

3.3 - Ao revés, implica na formalização de contrato administrativo que fixará relação jurídica de natureza obrigacional de considerável simplicidade. Ademais, trazem seu bojo serviço comum. Não bastasse, a utilização do sistema de disputa por meio de lances, mostra-se bastante eficiente para o caso focado. Nesse sentido, em vista o que dita doutrina e a jurisprudência, é possível a utilização da modalidade pregão para o caso. Até porque, adotar essa modalidade configura adotar mecanismo concretizador de seleção da oferta mais vantajosa para a Administração, ficando resguardados o interesse público, a celeridade, a eficiência, a economicidade, dentre outros.

3.2-Justificativa específica para realizar pregão presencial

3.2.1-A motivação para utilização do pregão, *in casu*, já foi acima apresentada, devendo-se destacar a patente vantagem para o Município em se utilizar o sistema de disputa por meio de lances sucessivos, próprio do Pregão, ao invés do sistema de apresentação de propostas únicas, próprio de outras modalidades licitatórias.

3.2.2- Já a necessidade de realizar o pregão na forma presencial, justifica-se, principalmente, em face das peculiaridades da contratação, que exige a utilização do tipo “melhor oferta” ou “maior desconto” (conforme explicitado acima) que, apesar de plenamente aceita (Consultas nº837554e797451), é incompatível com o sistema do pregão eletrônico, que não permite o registro de lances de maior preço, demandando a utilização do artifício de fórmulas para sua operacionalização. Assim, para que se possa viabilizar o certame sob a modalidade pregão, pela melhor oferta, deverá ser adotada a forma presencial.

4. – DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Conforme exigência legal, foi elaborada a Planilha Orçamentária abaixo com o valor mínimo do lance inicial, o qual está dentro do praticado no mercado conforme comprovação constante nos autos do processo, os quais foram baseados na última contratação do Município e no preço praticado por outros órgãos públicos.

Item	Descrição	VALOR DO LANCE MÍNIMO
01	Permissão remunerada de uso comercial, a título precário e oneroso para exploração e gerência de 34 pontos para barracas 4x4 durante o 38ª FEBAC e 78º Aniversario de Carvalho-MG.	R\$ 40.000,00

5. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1.- Por se tratar de contratação na qual o pagamento caberá à futura PERMISSONÁRIA, e não à Prefeitura Municipal, descabe falar em disponibilidade financeira.



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O ajuste decorrente desta licitação será formalizado pôr termo de contrato que terá início na data de assinatura do aludido instrumento e vigorará pelo prazo do evento.

6.2 - A instalação e o início das atividades do objeto efetivamente contratado deverão ser efetuadas até às 18:00 horas do dia 08/10/2026 e desocupado no dia seguinte ao encerramento do evento, podendo ser prorrogado por motivo justificado mediante autorização da Administração.

6.3 - A Prefeitura poderá revogar a permissão a qualquer tempo, sendo que a permissionária será avisada com antecedência suficiente sobre a decisão para não iniciar a atividade.

7 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

7.2 – A média inicial para os lances do preço público a ser pago será de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)** para o item 01 (pontos para barraca).

7.3 – O pagamento deverá ser realizado **em até 24 hora** após a assinatura do contrato, em conta a ser informada pelo Município. Com data limite de 30/09/2026.

8 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 - DA CONTRATADA

8.1.1 - Assinar o Contrato e manter, durante toda a vigência dele, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

8.1.1 - Utilizar a área destinada à permissão única e exclusivamente para os fins do objeto;

8.1.2 – Deverá **cumprir e exigir que as barracas instaladas nos pontos cumpram as normas vigentes relativas à venda e consumo de comidas e bebidas, devendo obrigatoriamente obter os competentes alvarás de funcionamento e vigilância sanitária**, em até 48 horas antes do evento;

8.1.3 - Não permitir a comercialização de bebidas alcoólicas a menor de idade, conforme legislação pertinente;

8.1.5 – Exigir a substituição imediata de produtos colocados à venda fora de perfeitas condições de consumo;

8.1.6 – Exigir a comercialização de produtos com preços compatíveis com os de mercado, devendo afixar tabela de preços em local visível e/ou manter cardápio com os preços no balcão das barracas;

8.1.7 - Zelar para que os ocupantes dos pontos tenham irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato aos usuários;

8.1.9 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos seus funcionários e aos funcionários dos usuários dos pontos;

8.1.10 - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do presente contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, a Prefeitura do Município de Carvalho ou a terceiros;

8.1.11 - Às suas expensas fornecer e instalar para usuários dos pontos que não possuem, tendas e demais equipamentos, utensílios e implementos necessários aos



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, sendo de sua responsabilidade a limpeza, manutenção preventiva dos mesmos e a desmontagem.

8.1.12 - Zelar pela guarda de seus produtos, dinheiro, equipamentos e utensílios, bem como pelo bom uso das mesas, e demais equipamentos da área de alimentação;

8.1.13 - Cuidar da limpeza e desinfecção de toda a área que integram o espaço utilizado pela empresa;

8.1.14 - Manter e fazer manter que todo o lixo acondicionado em sacos plásticos seja depositado em local predeterminado;

8.1.15 - Pagar o preço público estabelecido pela Administração pelo uso da área outorgada;

8.1.16 - Responder por todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a atividade comercial exercida;

8.1.17 - Solicitar aprovação prévia sobre toda e qualquer adaptação ou modificação física que intente implementar no espaço público objeto da permissão;

8.1.18 - As adaptações, modificações ou benfeitorias requeridas e **autorizadas pela Administração**, correrão por conta da permissionária, sem que isso gere direito à indenização;

8.1.19 - Manter os seus funcionários e exigir que os funcionários dos usuários dos pontos estejam devidamente registrados, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial, bem como pelos atos por eles praticados;

8.1.20 - A permissionária não poderá usar e não permitirá o uso do nome da pertinente para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a Prefeitura Municipal de Carvalho responsável pelas obrigações assumidas pela permissionária perante terceiros;

8.1.21 - Comunicar ao gestor do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no espaço objeto da permissão;

8.1.22 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura Municipal de Carvalho garantindo-lhe acesso, a qualquer tempo, ao local cedido para uso;

8.1.23 - A permissionária poderá sublocar os pontos para as barracas, sendo, contudo, vedada a utilização do local para fins particulares, bem permitir que sejam colocados gêneros ou quaisquer materiais fora da área reservada à exploração objeto desta permissão.

8.1.24 - A permissionária não permitirá que os ocupantes dos pontos instalem barracas nas entradas de casas, garagens, estabelecimentos comerciais ou obstruam as calçadas.

8.2. – DA CONTRATANTE

8.2.1. – A PREFEITURA MUNICIPAL, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (C.P.L.), poderá convocar, na datada presente Licitação, os responsáveis pelos setores requisitantes, para fiscalização do objeto.

8.2.2. – Designar o requisitante para acompanhar e fiscalizar o objeto, bem como atestar a entrega dos resíduos;

8.2.3. - Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos na presente contratação, e em tudo o mais que se relacione com o recolhimento e entrega dos resíduos, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação no presente Termo.

8.2.4 - Efetuar os pagamentos devidos na forma estabelecida neste instrumento;



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2.5 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 8.2.6 - Fiscalizar permanentemente execução dos serviços contratados;
- 8.2.7 - Extinguir o contrato, nos casos previstos;
- 8.2.8 - Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados;

9 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

9.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação, caberá ao responsável pela Secretaria de Cultura e Turismo, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos 14.133/21 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

9.2 - Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos na presente contratação.

9.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

9.4 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

9.5 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **MUNICÍPIO** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **MUNICÍPIO** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PREFEITURA MUNICIPAL, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas na lei 14.133/21, bem como, no que couberem, as seguintes sanções:

10.1.1 - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que deixar de ser executado o serviço, total ou parcial sobre o valor do serviço não atendido, respeitados os limites da lei civil;

10.1.2 - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da permissão, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

10.1.3 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **PREFEITURA MUNICIPAL** rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

10.1.4 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com a Lei 14.133/21.

10.1.5 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **PREFEITURA MUNICIPAL** de rescindir de pleno direito o contrato,



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS

independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.6 - A licitante que não assinar o contrato dentro do prazo de estipulado na convocação, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

Carvalho, 19 de junho de 2026.

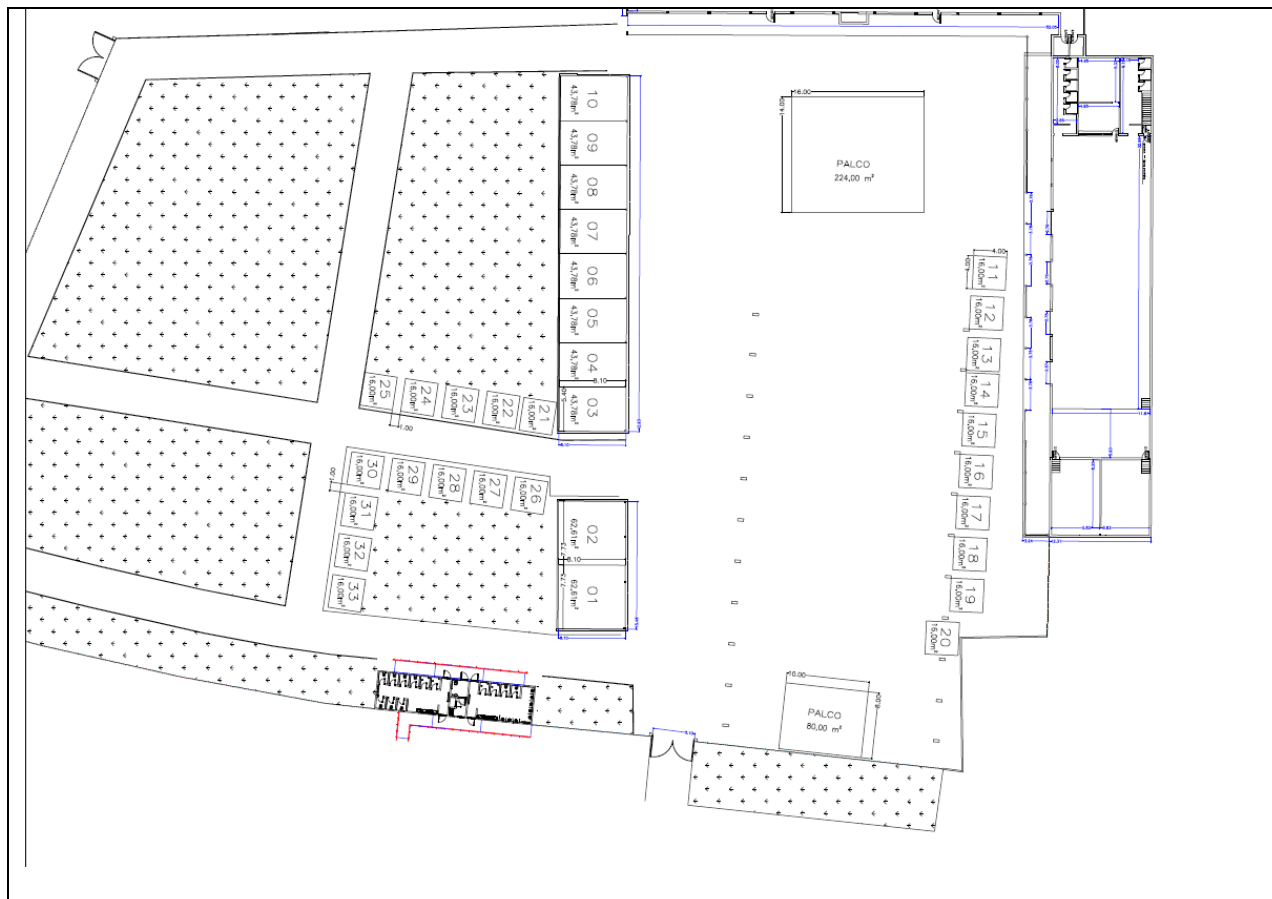
Ronaldo Teodoro dos Santos
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA CROQUI





Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ref.: Processo nº 29/2026 – LEILÃO ELETRÔNICO nº 001/2026
_____, inscrito no CNPJ nº

_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____

DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. ()
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(local e data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Processo nº 029/2026 – Leilão Eletrônico nº 001/2026

(razão social da empresa) _____, com sede na (endereço) _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade leilão nº 001/2026 do Município de Carvalho.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Ressalva: desejo usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 ()

(Local e data)

(representante legal)



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

DECLARAÇÃO

Ref.: Processo nº 029/2026 – leilão eletrônico nº 001/2026

_____, com sede na _____ (endereço)
_____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de
seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei,
que é _____, que cumpre os requisitos legais para efeito
de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses
elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos
direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato
superveniente impeditivo da participação no presente certame.

(Local e data)

(representante legal)



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

(Razão Social) _____, CNPJ _____, com sede à (logradouro), n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____ por seu representante legal infra assinado Sr. _____, (nacionalidade), (profissão), identidade n.º _____, expedida por _____, CPF _____ residentes à (logradouro), n.º _____, bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____

OUTORGADO

Sr _____, (nacionalidade), (profissão), identidade n.º _____, expedida por _____, CPF _____ residentes à (logradouro), n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES

Para representá-lo na Licitação Processo n.º 029/2026, leilão eletrônico n.º 001/2026, promovida pelo Município de Carvalho, podendo o dito procurador, participar de todos os atos do certame, assinar atas, recibos e outros documentos, acordar, discordar, desistir, renunciar, transigir, impugnar, reconvir, recorrer, representar e funcionar junto à Comissão de Licitação no que for necessário.

Local e data

(Assinatura)



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE CONTRATO (PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO) PROCESSO Nº 029/2026 – LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

O Município de Carvalho, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Esdras Tomaz Salvador, n.º 295, centro, CNPJ n.º 18.194.217/0001-45, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Valmir Siqueira da Silva;

b) Como CONTRATADA:

(Qualificação da vencedora)

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Permissão remunerada de uso comercial, a título precário e oneroso para exploração de pontos para barracas durante o a 38ª FEBAC e 78º Aniversario de Carvalho-MG, o qual ocorrerá de 09/10/2025 a 12/10/2025 conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, que integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

Cláusula III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço público a ser contratado é de:

Item	Descrição	VALOR DO LANCE

3.2 – O valor total do preço público é de: R\$ xxxxxxxxxxxxxx

3.2.1 - O preço público deverá ser pago até o dia XX/XX/2026, a ser depositado na conta xxxxxxxxxxxxxx.

3.2.3 - Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, sem prejuízo das multas previstas.

Cláusula IV – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Caberá à Contratante:

4.1.1 – Designar o requisitante para acompanhar e fiscalizar o objeto.

4.1.1.1. - Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos na presente contratação, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação no presente Termo.

4.1.2 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

4.1.3 - Fiscalizar permanentemente execução dos serviços contratados;

4.1.4 - Extinguir o contrato, nos casos previstos;

4.1.5 - Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados;

4.2 – Caberá à Contratada:

4.2.1 – Manter, durante toda a vigência do mesmo, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.2.2 - Utilizar a área destinada à permissão única e exclusivamente para os fins objeto do contrato;
- 4.2.3 - Obter os competentes alvarás de funcionamento e vigilância sanitária, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) antes do início do evento;
- 4.2.5 - Não comercializar bebidas alcoólicas a menor de idade, conforme legislação pertinente;
- 4.2.6 - Substituir imediatamente produtos colocados à venda fora de perfeitas condições de consumo;
- 4.2.7 - Comercializar produtos com preços compatíveis com os de mercado, devendo afixar tabela de preços em local visível e/ou manter cardápio com os preços na entrada do estabelecimento;
- 4.2.8 - Apresentar irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato aos usuários;
- 4.2.9 - Manter o local permitido em perfeitas condições, devendo restituí-lo da mesma forma como foi recebido, responsabilizando-se por danos a que der causa;
- 4.2.10 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros;
- 4.2.11 - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do presente contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, a Prefeitura do Município de Carvalho ou a terceiros;
- 4.2.12 - Fornecer e instalar, às suas expensas, todos os equipamentos, utensílios e implementos necessários aos serviços, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, sendo sua responsabilidade a limpeza e manutenção preventiva dos mesmos;
- 4.2.13 - Zelar pela guarda de seus produtos, dinheiro, equipamentos e utensílios, bem como pelo bom uso das mesas, e demais equipamentos da área de alimentação;
- 4.2.14 - Cuidar da limpeza e desinfecção de toda a área de alimentação que integram o espaço;
- 4.2.15 - Manter todo o lixo acondicionado em sacos plásticos e depositar em local predeterminado;
- 4.2.16 - Pagar o preço público estabelecido pela Administração pelo uso da área outorgada;
- 4.2.17 - Responder por todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a atividade comercial exercida;
- 4.2.18 - Solicitar aprovação prévia sobre toda e qualquer adaptação ou modificação física que intente implementar no espaço público objeto da permissão;
- 4.2.19 - As adaptações, modificações ou benfeitorias requeridas e autorizadas correrão por conta da contratada e ficarão incorporadas ao prédio, sem que isso gere direito à indenização;
- 4.2.20 - Manter funcionários devidamente registrados, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial, bem como pelos atos por eles praticados;
- 4.2.21 - A contratada não poderá usar o nome da permitente para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a Prefeitura Municipal de Carvalho a responsável pelas obrigações assumidas pela contratada perante terceiros;
- 4.2.22 - Comunicar ao gestor do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no espaço objeto da contratada;
- 4.2.23- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura Municipal de Carvalho garantindo-lhe acesso, a qualquer tempo, ao local cedido para uso;



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.24 – Se for manter a reprodução de músicas, respeitar a modalidade que se convencionou chamar de *som ambiente*, e que não atrapalhem o evento principal.

4.2.25 – Demais obrigações constantes no Termo de Referência.

Cláusula V - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1- A vigência deste contrato será de prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato.

5.2 – A instalação e o início das atividades do objeto efetivamente contratado deverá ser efetuada até às 18:00 horas do dia 09/10/2026 e desocupado no dia seguinte ao encerramento do evento, podendo ser prorrogado por motivo justificado mediante autorização da Administração.

Cláusula VI – DO VALOR

6.1 - As partes contratantes dão ao presente contrato o valor global de R\$..... (.....), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula VII - DAS SANÇÕES

7.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas na lei 14.133/21, bem como, no que couberem, as seguintes sanções:

7.2 - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que deixar de ser executado o serviço, total ou parcial sobre o valor do serviço não atendido, respeitados os limites da lei civil;

7.3 - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

7.4 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PREFEITURA MUNICIPAL rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

7.4.1 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com a lei 14.133/21

7.4.2 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da PREFEITURA MUNICIPAL de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.5 - A licitante que não assinar o contrato dentro do prazo, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, **mais multa de 20% do valor do contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

Cláusula VIII - DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na lei 14.133/21.

Cláusula IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.



Prefeitura Municipal de Carvalhos

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, inclusive com relação aos casos omissos do Edital.

9.3 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

9.4 – A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Aiuruoca, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Carvalhos, _____ de _____ de 2026.

VALMIR SIQUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE CARVALHOS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: